



Projeto de Lei Nº 12/2021, de 20 de abril de 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) nas classificações orçamentárias da Lei Municipal nº 2256 de 21 de dezembro de 2020, conforme segue:

CRÉDITO:

02.17.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES (DR 01.110.00) ...R\$ 800.000,00
15.4520023.1003 – AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES


Artigo 2º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior desta Lei, será proveniente do superávit financeiro do exercício anterior classificados com a destinação de recursos 01.110.00 no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Artigo 3º- Pela abertura do crédito adicional suplementar previsto no artigo 1º com os recursos constantes do artigo 2º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor nas respectivas ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2021.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	142/21
Data	27 / 05 / 21 Hora 16:24
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Projeto de Lei nº 12/2021, de 20 de abril de 2021.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias abertas pela presente Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 20 de abril
de 2021.


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 12/2021 de 20 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".


A abertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destina-se para aquisições de equipamentos para serviços urbanos e rurais (veículos).

- sólidos.
- Caminhão, equipado com coletor/compactador de resíduos
 - Trator e implementos agrícolas
 - veículo para manutenção de iluminação pública.

Para a cobertura do crédito adicional suplementar solicito a autorização para a utilização do valor proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

Ao ensejo, apresento à Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei nº 12/2021, de 20 de Abril de 2021.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Nº 12/2021, de 20 de Abril de 2021, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 1,88% sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes (Projeto de Lei 12/2021)	800.000,00
Orçamento Anual de 2021	42.400.000,00
Percentual de Impacto no Orçamentos Anual de 2021	1,88%

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo porém necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.



Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares,
subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 20 de Abril de 2021.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4